

Estatuto Social da Fundação Elos - Adequação à Lei Complementar nº109/2001

Proposta de Revisão Estatutária
Estrutura de Governança

Alteração de dispositivos concernentes aos Conselhos Deliberativo (arts. 17, 20, 21, 23 e 24) e Fiscal (arts. 27 e 30), bem como à Diretoria Executiva (arts. 34,35, 36, 38, 43 e 44). Inserção de novos dispositivos, estabelecendo Disposições Transitórias (Título VI, arts. 55 e 56).

| Estatuto Vigente (Aprovado pela Portaria PREVIC nº 871 de 28/09/2022) | Proposta de Alteração (Alinhamento à LC 109/2001) | Justificativa |
|---|---|--|
| De | Para | |
| <p>CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO</p> <p>Artigo 17 – Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal podem ser remunerados pela ELOS.</p> <p>Artigo 18 - O número de representantes dos Patrocinadores e Instituidores no Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, será definido pela sua participação na ELOS, considerando o valor do Patrimônio e a quantidade de Participantes e Assistidos dos planos por eles patrocinados/instituídos, obedecendo aos critérios previstos no Regimento Interno de cada colegiado.</p> | <p>CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO</p> <p>Artigo 17 - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal podem ser remunerados pela ELOS, nos termos previstos em seus respectivos Regimentos Internos, sendo facultativo a qualquer membro dispensar, desde que voluntariamente, a sua remuneração.</p> <p>Artigo 18 - O número de representantes dos Patrocinadores e Instituidores no Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva será definido pela sua participação na ELOS, considerando o valor do Patrimônio e a quantidade de Participantes e Assistidos dos planos por eles patrocinados/instituídos, obedecendo aos critérios previstos no Regimento Interno de cada colegiado.</p> | <p>Aprimoramento da redação quanto à forma de remuneração dos integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, permitindo, expressamente, a sua dispensa voluntária.</p> |

| CAPÍTULO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO | CAPÍTULO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO | |
|--|---|---|
| <p>Artigo 20 - O Conselho Deliberativo é composto por 6 (seis) Conselheiros, sendo 03 (três) designados pelos Patrocinadores e Instituidores e 03 (três) escolhidos pelos Participantes e Assistidos por meio de eleição direta entre seus pares, observado o disposto no Artigo 25 deste Estatuto.</p> <p>§ 1º - Cada membro do Conselho Deliberativo tem o seu respectivo suplente que o substitui em seus impedimentos.</p> <p>§ 2º - Os impedimentos são definidos como faltas, justificadas ou não, do membro titular. O suplente só assume a titularidade do cargo mediante vacância e formalização da posse.</p> <p>§ 3º - A escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo representantes dos Participantes e Assistidos será por meio de eleições diretas entre seus pares, sem distinção entre eles, independentemente do plano ser patrocinado ou instituído.</p> <p>§ 4º - Caberá a Diretoria Executiva a coordenação das eleições, baseado no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 5º - A posse dos membros do Conselho Deliberativo, bem como a definição sobre o Presidente e Vice-Presidente do colegiado será regulada por Regimento Interno.</p> | <p>Artigo 20 - O Conselho Deliberativo será composto por 9 (nove) Conselheiros, sendo 06 (seis) designados pelos Patrocinadores e 03 (três) escolhidos pelos Participantes e Assistidos por meio de eleição direta entre seus pares, observado o disposto no Artigo 25 deste Estatuto.</p> <p>§ 1º - Cada membro do Conselho Deliberativo tem o seu respectivo suplente que o substitui em seus impedimentos.</p> <p>§ 2º - Os impedimentos são definidos como faltas, justificadas ou não, do membro titular. O suplente só assume a titularidade do cargo mediante vacância e formalização da posse.</p> <p>§ 3º - A escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo representantes dos Participantes e Assistidos será por meio de eleições diretas entre seus pares, sem distinção entre eles, independentemente do plano ser patrocinado ou instituído.</p> <p>§ 4º - Caberá a Diretoria Executiva a coordenação das eleições, baseado no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 5º - A posse dos membros do Conselho Deliberativo, será regulada pelo Regimento Interno.</p> | <p>Alinhamento do Estatuto aos ditames da Lei Complementar nº 109/2001, art. 35, § 1º, que assim dispõe: “O estatuto deverá prever representação dos participantes e assistidos nos conselhos deliberativo e fiscal, assegurado a eles no mínimo um terço das vagas.”</p> |

| | | |
|--|--|--|
| <p>§ 6º - Na ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente assume suas funções.</p> <p>§ 7º - Os Diretores e membros dos Conselhos Fiscal e de Administração dos Patrocinadores e Instituidores, não podem ser, simultaneamente, membros do Conselho Deliberativo da ELOS.</p> <p>§ 8º - É vedado ao membro do Conselho Deliberativo integrar, concomitantemente, o Conselho Fiscal ou a Diretoria Executiva da ELOS.</p> | <p>§ 6º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão indicados pelos Patrocinadores. Na ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente assume suas funções.</p> <p>§ 7º - Os Diretores e membros dos Conselhos Fiscal e de Administração dos Patrocinadores e Instituidores, não podem ser, simultaneamente, membros do Conselho Deliberativo da ELOS.</p> <p>§ 8º - É vedado ao membro do Conselho Deliberativo integrar, concomitantemente, o Conselho Fiscal ou a Diretoria Executiva da ELOS.</p> | <p>Alteração apenas em parte dos parágrafos 5º e 6º, visando deixar claro que o Presidente e vice do Conselho Deliberativo serão indicados pelos Patrocinadores.</p> |
| <p>Artigo 21 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 04 (quatro) anos, em períodos não coincidentes, com renovação de metade de seus membros a cada 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.</p> <p>§ 4º - O mandato de cada membro do Conselho se iniciará no primeiro dia subsequente ao do término do mandato do antecessor, que ocorrerá no último dia útil do mês de setembro, observada a situação prevista no § 5º deste artigo.</p> <p>§ 5º - Embora findo o mandato, o Conselheiro permanecerá automaticamente em pleno exercício do cargo, até a posse do substituto.</p> <p>§ 6º - No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros do Conselho Deliberativo, a data de término do mandato respectivo será a mesma prevista no § 4º deste artigo.</p> | <p>Artigo 21 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 04 (quatro) anos, em períodos não coincidentes, com renovação intercalada a cada 2 anos, permitida apenas uma recondução.</p> <p>§ 1º - O mandato de cada membro do Conselho se iniciará no primeiro dia subsequente ao do término do mandato do antecessor, que ocorrerá no último dia útil do mês de setembro, observada a situação prevista no § 3º deste artigo.</p> <p>§ 2º - Embora findo o mandato, o Conselheiro permanecerá automaticamente em pleno exercício do cargo, até a posse do substituto.</p> <p>§ 3º - No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros do Conselho Deliberativo, a data de término do mandato respectivo será a mesma prevista no § 1º deste artigo.</p> | <p>Os parágrafos 1º, 2º, 3º e 7º foram alterados de posição, cuja redação é igual a dos antigos § 4º, 5º, 6º e 3º respectivamente.</p> <p>O artigo § 1º e 2º foram unificados como novo parágrafo 4º.</p> <p>Foram incluídos os § 5º e 6º para atender ao pedido do Patrocinador.</p> <p>Foi suprimido o artigo § 7º por já estar previsto na nova redação do artigo 17.</p> |

| | | |
|---|--|--|
| <p>§ 1º - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, por decisão final em processo administrativo disciplinar nos termos das normas legais em vigor, bem como condenação judicial transitada em julgado.</p> <p>§ 2º - A instauração de processo disciplinar, para apurações de irregularidades, no âmbito do Conselho Deliberativo, poderá ensejar o afastamento do conselheiro até a sua conclusão, sem a suspensão do mandato.</p> <p>§ 7º - Os integrantes do Conselho Deliberativo poderão ser remunerados pela ELOS, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.</p> <p>§ 3º - O processo administrativo disciplinar observará norma interna estabelecida pelo Conselho Deliberativo da ELOS.</p> | <p>§ 4º - O membro do Conselho Deliberativo poderá perder o mandato mediante decisão final em processo administrativo disciplinar nos termos das normas legais em vigor, cuja instauração poderá ensejar o afastamento do conselheiro até a sua conclusão, sem a suspensão do mandato.</p> <p>§ 5º - Os Patrocinadores poderão destituir, a qualquer tempo, os seus representantes no Conselho Deliberativo, realizando a indicação de substituto para completar o mandato do integrante anterior, nos termos do seu Regimento Interno.</p> <p>§ 6º - No caso de renúncia ou de substituição de Conselheiro indicado por Patrocinador, a escolha do substituto caberá exclusivamente ao Patrocinador que fez a indicação e o exercício do mandato será pelo prazo que restar, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo comunicar aos demais Patrocinadores sobre a substituição.</p> <p>§ 7º - O processo administrativo disciplinar observará norma interna estabelecida pelo Conselho Deliberativo da ELOS.</p> | |
|---|--|--|

| | | |
|--|---|---|
| <p>Artigo 23 - O Conselho Deliberativo deve reunir-se ordinariamente, no máximo, de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário, ou solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação por seu Presidente, sempre com a presença da maioria simples dos seus membros.</p> <p>(...)</p> | <p>Artigo 23 - O Conselho Deliberativo deve reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, ou solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação por seu Presidente, sempre com a presença da maioria simples dos seus membros.</p> <p>(...)</p> | <p>Fortalecimento das práticas de governança no âmbito da Fundação Elos, com o estabelecimento de reuniões ordinárias mensais do CD.</p> |
| <p>Artigo 24 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete, privativamente, ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:</p> <p>(...)</p> <p>XII - Nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva, bem como orientação e supervisão do processo seletivo quanto à exigida qualificação técnica para a escolha de seus membros, conforme legislação vigente;</p> | <p>Artigo 24 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete, privativamente, ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:</p> <p>(...)</p> <p>IX. Admissão de novos Patrocinadores e instituidores;</p> <p>(...)</p> <p>XII. Nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva, bem como orientação e supervisão do processo seletivo quanto à exigida qualificação técnica para a escolha de seus membros, conforme legislação vigente;</p> <p>(...)</p> <p>XXII. (suprimido)</p> <p>XXII. Aprovação de proposta de equacionamento de déficit técnico, bem como destinação de reserva especial, observadas a legislação em vigor; e</p> <p>XXIII. Casos omissos neste Estatuto.</p> <p>§ 1º - Se sujeita à aprovação conjunta dos Patrocinadores a alteração deste Estatuto, citada no inciso II e a deliberação de que trata o inciso IX.</p> <p>(...)</p> | <p>Foi suprimido o inc. XXII do art. 24, tendo em vista as alterações propostas quanto à composição da Diretoria Executiva, renumerando-se os demais incisos.</p> <p>Alteração do parágrafo primeiro para atender ao pedido das Patrocinadoras.</p> |

| | | |
|---|--|---|
| <p>CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL</p> <p>Artigo 27 - O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) designados pelos Patrocinadores e Instituidores e 2 (dois) escolhidos pelos Participantes e Assistidos por meio de eleição direta entre seus pares, sem distinção entre eles, obedecendo o que dispuser o Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no Artigo 33 deste Estatuto.</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal é indicado, pelos membros representantes dos Participantes e Assistidos e terá, além do seu, o voto de qualidade.</p> <p>(...)</p> | <p>CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL</p> <p>Artigo 27 - O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros, sendo 4 (quatro) designados pelos Patrocinadores e 2 (dois) escolhidos pelos Participantes e Assistidos por meio de eleição direta entre seus pares, sem distinção entre eles, obedecendo o que dispuser o Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no Artigo 33 deste Estatuto.</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal será indicado por seus pares, dentre os conselheiros titulares. Em caso de empate, dar-se-á preferência ao conselheiro de idade mais elevada.- O Presidente do Conselho Fiscal, terá, além do seu, o voto de qualidade.</p> <p>(...)</p> <p>§ 9º - Os Patrocinadores poderão destituir, a qualquer tempo, os seus representantes no Conselho Fiscal, realizando a indicação de substituto para completar o mandato do integrante anterior, nos termos do seu Regimento Interno.</p> <p>§ 10º No caso de renúncia ou de substituição de Conselheiro indicado por Patrocinador, a escolha do substituto caberá exclusivamente ao Patrocinador que fez a indicação e o exercício do mandato será pelo prazo que restar, cabendo ao Presidente do Conselho Fiscal comunicar aos demais Patrocinadores sobre a substituição.</p> | <p>Alinhamento com o disposto no art. 35, § 1º da Lei Complementar nº 109/2001, que assim dispõe: “O estatuto deverá prever representação dos participantes e assistidos nos conselhos deliberativo e fiscal, assegurado a eles no mínimo um terço das vagas.”</p> <p>Alteração do § 2º. O texto original reproduzia as exigências contidas na Resolução CNPC 35/2019, cujo campo de incidência abrange, exclusivamente, às EFPCs sujeitas à LC 108/2001.</p> <p>Foram incluídos os § 9º e 10 para atender ao pedido do Patrocinador.</p> |
|---|--|---|

| | | |
|---|---|--|
| <p>Artigo 30 - O Conselho Fiscal deve reunir-se ordinariamente no máximo de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário, ou solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação por seu Presidente, sempre com a presença da maioria simples dos seus membros.</p> <p>(...)</p> | <p>Artigo 30 - O Conselho Fiscal deve reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, ou solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação por seu Presidente, sempre com a presença da maioria simples dos seus membros.</p> <p>(...)</p> | <p>Fortalecimento das práticas de governança no âmbito da Fundação Elos, com o estabelecimento de reuniões ordinárias mensais do CF.</p> |
| <p>CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p>Artigo 34 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da ELOS, em conformidade com as normas gerais de administração aprovadas pelo Conselho Deliberativo, cabendo-lhe precipuamente cumprir e fazer cumprir normas legais e infralegais, estatutárias e regulamentares.</p> <p>Parágrafo único. A Diretoria Executiva é um órgão colegiado, composto de 3 (três) membros efetivos, divididos nas seguintes funções:</p> <p>I – 1 (um) Diretor Superintendente; II – 1 (um) Diretor Financeiro Administrativo; III – 1 (um) Diretor de Seguridade.</p> | <p>CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p>Artigo 34 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da ELOS, em conformidade com as normas gerais de administração aprovadas pelo Conselho Deliberativo, cabendo-lhe precipuamente cumprir e fazer cumprir normas legais e infralegais, estatutárias e regulamentares.</p> <p>Parágrafo único. A Diretoria Executiva é um órgão colegiado, composto de 3 (três) membros efetivos, divididos nas seguintes funções:</p> <p>I – 1 (um) Diretor Presidente; II – 1 (um) Diretor Financeiro Administrativo; III – 1 (um) Diretor de Seguridade.</p> | <p>Alteração da terminologia aplicável ao cargo de Diretor Superintendente, passando este a ser chamado de Diretor Presidente.</p> |

| | | |
|--|---|--|
| <p>Artigo 35 – A Diretoria Executiva é constituída por 03 (três) membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo, devendo ser realizado processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 1º - Após o processo seletivo, os candidatos ao cargo de Diretor de Seguridade serão submetidos a eleição direta entre seus pares, observados os requisitos mínimos dispostos no Artigo 40º deste Estatuto e segundo Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 2º - Para o processo seletivo, cabe aos patrocinadores indicarem os candidatos para os cargos de Diretor Superintendente e de Diretor Administrativo e Financeiro, cabendo ao Conselho Deliberativo, dentro do processo de seleção, escolher um dentre os indicados ou acatar/recusar caso seja indicado um único candidato, caso o mesmo não apresente os requisitos expressos na legislação de previdência complementar vigente.</p> <p>§ 3º - Os princípios norteadores do processo seletivo dos membros da Diretoria-Executiva deverão estar expressos em regimentos interno e aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 4º - É vedado ao membro da Diretoria Executiva integrar, concomitantemente, o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal da ELOS.</p> | <p>Artigo 35 – A Diretoria Executiva será constituída por 03 (três) membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo, devendo ser realizado processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 1º - Para o processo seletivo, cabe aos Patrocinadores indicarem os candidatos para os cargos da Diretoria Executiva, cabendo ao Conselho Deliberativo, dentro do processo de seleção, escolher um dentre os indicados ou acatar/recusar caso seja indicado um único candidato, caso o mesmo não apresente os requisitos expressos na legislação de previdência complementar vigente.</p> <p>§ 2º - Os princípios norteadores do processo seletivo dos membros da Diretoria-Executiva deverão estar expressos em regimentos interno e aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 3º - É vedado ao membro da Diretoria Executiva integrar, concomitantemente, o Conselho Deliberativo, ou o Conselho Fiscal da ELOS.</p> | <p>Suprimido o antigo § 1º, tendo em vista que o texto original reproduzia as exigências contidas na CNPC 35/2019, cujo campo de incidência abrange, exclusivamente, às EFPCs sujeitas à LC 108/2001.</p> <p>Conforme prevê o §1º do referido artigo, os Patrocinadores indicarão os candidatos ao Conselho Deliberativo.</p> <p>Supressão do § 7º, que estava duplicado em relação ao § 6º.</p> |
|--|---|--|

| | | |
|---|---|--|
| <p>§ 5º - É vedado ainda aos membros da Diretoria Executiva exercer simultaneamente atividades nos Patrocinadores ou prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.</p> <p>§ 6º - A nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva será realizada conforme definição disposta em Regimento Interno.</p> <p>§ 7º - A nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva será realizada conforme definição disposta em Regimento Interno.</p> | <p>§ 4º - É vedado ainda aos membros da Diretoria Executiva exercer simultaneamente atividades nos Patrocinadores ou prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.</p> <p>§ 5º - A nomeação e exoneração de membro da Diretoria Executiva será realizada conforme definição disposta em Regimento Interno.</p> <p>§ 6º - Os patrocinadores poderão solicitar a qualquer tempo, por intermédio do Conselho Deliberativo, a destituição dos membros da Diretoria Executiva com a designação de substituto para completar o mandato do integrante anterior.</p> | |
| <p>Artigo 36 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.</p> <p>§ 1º - O mandato de cada membro da Diretoria Executiva se iniciará no primeiro dia subsequente ao do término do mandato do antecessor, que ocorrerá no último dia útil do mês de abril, observada a situação prevista no § 2º deste artigo.</p> <p>§ 2º - Embora findo o mandato, o Diretor permanecerá automaticamente em pleno exercício do cargo, até a posse do substituto.</p> <p>§ 3º - No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros da Diretoria Executiva, a data de término do mandato respectivo será a mesma prevista no § 1º deste artigo.</p> | <p>Artigo 36 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.</p> <p>§ 1º - O mandato de cada membro da Diretoria Executiva se iniciará no primeiro dia subsequente ao do término do mandato do antecessor, que ocorrerá no último dia útil do mês de abril, e, ainda que findo o mandato, o Diretor permanecerá automaticamente em pleno exercício do cargo, até a posse do substituto.</p> <p>§ 2º Os Diretores não podem ausentar-se do exercício do cargo, sem licença do Presidente, nem este sem a licença prévia do Presidente do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.</p> | <p>Unificação dos §§ 1º e 2º em um só. Supressão do § 3º original por já estar contemplado do caput e artigo 35.</p> <p>Os antigos artigos 46 a 49 do Estatuto foram reposicionados como parágrafos no artigo 35 e 36.</p> |

| | | |
|---|---|--|
| | <p>§ 3º No caso de afastamento temporário de qualquer Diretor, a substituição deve processar-se pela forma indicada pelo Presidente.</p> <p>§ 4º Compete ao Presidente designar o Diretor que o substituirá nos seus afastamentos temporários, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo.</p> | |
| <p>Artigo 38 - A Diretoria Executiva deve reunir-se, ordinariamente, ao menos uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Diretor Superintendente, sempre com a presença da maioria simples de seus membros.</p> <p>§ 1º - As deliberações da Diretoria Executiva são tomadas por maioria simples de seus membros presentes e lavradas em atas revestidas das formalidades legais.</p> <p>§ 2º - O Diretor Superintendente tem, além do seu, o voto de qualidade.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO V DO DIRETOR SUPERINTENDENTE</p> <p>Artigo 43 - Compete ao Diretor Superintendente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, bem como a direção e coordenação dos assuntos referentes a Governança, Riscos, Compliance, Planejamento Estratégico, Jurídico, Comunicação e Marketing e Secretaria.</p> | <p>Artigo 38 - A Diretoria Executiva deve reunir-se, ordinariamente, ao menos uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Diretor Presidente, sempre com a presença da maioria simples de seus membros.</p> <p>§ 1º - As deliberações da Diretoria Executiva são tomadas por maioria simples de seus membros presentes e lavradas em atas revestidas das formalidades legais.</p> <p>§ 2º - O Diretor Presidente tem, além do seu, o voto de qualidade.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO V DO DIRETOR PRESIDENTE</p> <p>Artigo 43 - Compete ao Diretor Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, bem como a direção e coordenação dos assuntos referentes a Governança, Riscos, Compliance, Planejamento Estratégico, Jurídico, Comunicação e Marketing e Secretaria.</p> | <p>Alteração da terminologia aplicável ao cargo de Diretor Superintendente, passando este a ser chamado de Diretor Presidente.</p> |

| | | |
|---|---|--|
| <p>§ 1º - Compete ao Diretor Financeiro Administrativo a direção e coordenação dos assuntos Financeiros, Contábeis, Investimentos, Administrativos, Recursos Humanos e Tecnologia da Informação, cabendo ainda, preferencialmente, a função de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado.</p> <p>§ 2º - Compete ao Diretor de Seguridade a direção e coordenação dos assuntos referentes a Seguridade, Atuarial e Atendimento aos participantes, preferencialmente, a função de Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios.</p> <p>Artigo 44 - Observadas as disposições legais, estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelas autoridades públicas competentes, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, compete, ainda, ao Diretor Superintendente:</p> <p>I. representar a ELOS ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;</p> <p>II. Outorgar procuração e designar prepostos juntamente com um Diretor, dando ciência posterior à Diretoria Executiva;</p> <p>III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>IV. Coordenar o cumprimento das deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e demais atividades estatutárias e regulamentares;</p> <p>V. Fornecer às autoridades públicas competentes, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, as informações solicitadas; e</p> <p>VI. Praticar outros atos de gestão inerentes ao exercício do seu cargo.</p> | <p>§ 1º - Compete ao Diretor Financeiro Administrativo a direção e coordenação dos assuntos Financeiros, Contábeis, Investimentos, Administrativos, Recursos Humanos e Tecnologia da Informação, cabendo ainda, preferencialmente, a função de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado.</p> <p>§ 2º - Compete ao Diretor de Seguridade a direção e coordenação dos assuntos referentes a Seguridade, Atuarial e Atendimento aos participantes, preferencialmente, a função de Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios.</p> <p>Artigo 44 - Observadas as disposições legais, estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelas autoridades públicas competentes, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, compete, ainda, ao Diretor Presidente:</p> <p>I. representar a ELOS ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;</p> <p>II. Outorgar procuração e designar prepostos juntamente com um Diretor, dando ciência posterior à Diretoria Executiva;</p> <p>III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>IV. Coordenar o cumprimento das deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e demais atividades estatutárias e regulamentares;</p> <p>V. Fornecer às autoridades públicas competentes, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, as informações solicitadas; e</p> <p>VI. Praticar outros atos de gestão inerentes ao exercício do seu cargo.</p> | |
|---|---|--|

| | | |
|---|--|---|
| | | |
| <p>CAPÍTULO VII – DAS SUBSTITUIÇÕES</p> <p>Artigo 46 (...).</p> <p>(...)</p> <p>Artigo 49 (...)</p> | <p>CAPÍTULO VII – DAS SUBSTITUIÇÕES</p> <p>Artigo 46 (...).</p> <p>(...)</p> <p>Artigo 49 (...)</p> | <p>Supressão de Capítulo.</p> <p>Os antigos artigos 46 a 49 do Estatuto foram reposicionados como parágrafos no artigo 35 e 36.</p> |
| <p>TÍTULO V DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS</p> <p>Artigo 50 (...)</p> <p>Artigo 51 (...)</p> <p>TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p> | <p>TÍTULO V DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS</p> <p>Artigo 46 (...)</p> <p>Artigo 47 (...)</p> | <p>Renumeração dos artigos</p> |

| | | |
|--|--|--|
| <p>Artigo 56 – As alterações introduzidas neste Estatuto, entram em vigor a partir de sua aprovação pela autoridade pública competente.</p> | <p>Artigo 54 – As alterações introduzidas neste Estatuto, entram em vigor a partir de sua aprovação pela autoridade pública competente.</p> | <p>Renumeração do artigo.</p> |
| | <p>TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p> <p>Artigo 55.- As alterações relacionadas à composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, previstas nas novas redações dos artigos 20 e 27, serão efetuadas quando da aprovação da proposta de revisão estatutária pela autoridade pública competente.</p> <p>I - os representantes dos Patrocinadores nos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão designados em até 60 dias, a contar da aprovação da alteração estatutária pela autoridade pública competente;</p> <p>II – aos atuais representantes dos Patrocinadores, será permitida nova recondução;</p> <p>III - no Conselho Deliberativo, 2 (dois) dos representantes indicados pelos Patrocinadores terão mandato até 14/09/2024, enquanto os outros 4 (quatro) terão mandato até 14/09/2026; e</p> <p>IV - no Conselho Fiscal, 1 (um) dos representantes indicados pelos Patrocinadores terão mandato até 14/09/2024 e os outros 3 (três) terão mandato até 14/09/2026.</p> <p>Artigo 56 - O membro da Diretoria Executiva em exercício, eleito pelos Participantes e Assistidos, terá o seu mandato respeitado, permanecendo no</p> | <p>Novo Título</p> <p>Inclusão de Disposições Transitórias, a fim de resguardar os mandatos vigentes e, ao mesmo tempo, tornar efetiva a nova composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, assegurando a observância do disposto no art. 35, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, tão logo a PREVIC homologue as alterações estatutárias propostas.</p> |

| | | |
|--|--|--|
| | exercício do cargo até o término do período para o qual foi eleito. | |
|--|--|--|